



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Substitutiva/Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera o art. 13.

O *caput* do art. 13 passa a ter a seguinte redação, ficando ainda tal dispositivo acrescido dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana tem até 20 (vinte) dias para realizar a primeira análise do projeto, apresentando todos os apontamentos necessários para atendimento dos requisitos legais e técnicos, com a respectiva resposta ao proprietário e/ou responsável pelo projeto.

§1º Havendo necessidade de correções ao projeto, em virtude do não atendimento, por parte do responsável técnico ou proprietário, das adequações apontadas na primeira análise, o prazo para verificação por parte da Secretaria Municipal de Regulação Urbana será de até 15 (quinze) dias.

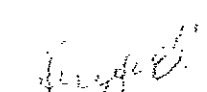
§2º Após a primeira análise, não serão admitidos novos apontamentos no projeto por parte da equipe da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, sendo cabível, tão somente, a correção dos apontamentos apresentados quando da primeira análise do projeto.

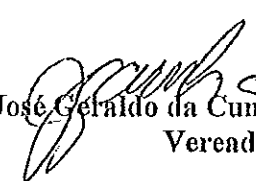
§3º A documentação de cada projeto terá validade de 2 anos a partir da data de protocolo.

§4º Havendo necessidade, com justificativa do proprietário ou responsável técnico, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 2020.


Joice Alvarenga Borges - Joice Alvarenga
Vereadora


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário


José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha
Vereador